



## GABINETE DO PREFEITO

GP n° /2021

Petrópolis, 07 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que Cria Ação Orçamentária Específica para a melhor classificação das despesas orçamentárias relacionadas às despesas com publicidade institucional e de utilidade pública.

Solicito que a apreciação da matéria se dê em **regime de urgência especial**, nos termos do Artigo 61, §4º da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Sendo o que se apresenta, esperando, após a merecida apreciação dos egrégios legisladores, a aprovação do presente Projeto.

Despeço-me com cordiais cumprimentos e votos de respeito e admiração.

HINGO HAMMES:07876595766

Assinado de forma digital por HINGO  
HAMMES:07876595766  
Dados: 2021.04.07 16:12:13 -03'00'

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

EXMO. SENHOR

**FREDERICO PROCÓPIO**

DD. Presidente Interino da Câmara Municipal de Petrópolis/RJ



## GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº                    DE                    DE                    DE 2021

**EMENTA :“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE AÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA MELHOR CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL”.**

**Art. 1º** - Fica criada a ação orçamentária “Despesas com publicidade institucional e com utilidade pública” no âmbito do Programa Temático “Participação e Controle Social - código nº 2.004”, no Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, Lei Municipal nº 7.624 de 27 de dezembro de 2017.

**§1º** - O objetivo da ação é garantir maior transparência, segurança jurídica e contábil aos gestores quanto à gestão dos recursos empregados para as despesas com publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

**§2º** - A Unidade Gestora quantificará as metas fiscais, físicas e financeiras, atingidas com a utilização da referida Ação Orçamentária quando da prestação de contas e da avaliação do Plano Plurianual.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** - Fica incluída a ação orçamentária “Despesas com publicidade institucional e de utilidade pública” no âmbito do Programa Temático “Participação e Controle Social - código nº 2.004”, do Gabinete do Prefeito, na Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2021, Lei Municipal nº 8.090 de 31 de dezembro de 2020;

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento do exercício financeiro de 2021, obedecendo o artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 1964.

§ 1º - Fica o Município autorizado a detalhar o funcional programático e os elementos de despesas necessários a melhor classificação da despesa, respeitando-se as normatizações correlatas, na oportunidade da abertura do Crédito Adicional.

§2º – O Município indicará a Fonte de Recursos na oportunidade da Abertura do Crédito Adicional.

§3º - Fica o Município autorizado a detalhar os subelementos de despesa – subitem da natureza da despesa, nos termos do §5º, do artigo 3º, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, da seguinte forma:

- a) Publicidade e Propaganda;
- b) Publicidade Legal;
- c) Publicidade Mercadológica;
- d) Publicidade Institucional;
- e) Patrocínio;
- f) Publicidade de Utilidade Pública.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4 °** - Os valores provenientes do presente crédito especial não oneram o limite autorizado no artigo 12 da Lei Municipal n° 8.090, de 31 de dezembro de 2020.

**Art. 5°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Petrópolis, \_\_\_\_ de abril de 2021

HINGO  
HAMMES:07876595766

Assinado de forma digital por HINGO  
HAMMES:07876595766  
Dados: 2021.04.07 16:12:59 -03'00'

**HINGO HAMMES**  
PREFEITO



## **GABINETE DO PREFEITO**

### **JUSTIFICATIVA**

Encaminho à Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe Sobre a Criação de Ação Orçamentária para Melhor Classificação das Despesas com Publicidade Institucional”, requerendo que seja o presente encaminhado em tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL**, diante das seguintes justificativas:

O presente projeto tem o objetivo de atender à necessidade de garantir maior transparência, segurança jurídica e contábil aos gestores públicos no que se refere à identificação dos gastos públicos.

Atendendo à decisão prolatada pelo TCE no processo sob o nº 206.724-5/2018, bem como o disposto pela Controladoria Geral por meio do ofício nº 412/2020, e ainda, considerando a necessidade de se criar mecanismos a fim de garantir celeridade e presteza na execução orçamentária e financeira, fica demonstrada a relevância do projeto de lei anexo.

Desta forma, esperamos e confiamos em sua aprovação por essa Egrégia Câmara de Vereadores.